



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO Nº 173 DE 08 DE agosto DE 2022.

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO**

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 09/08/2022

PROCESSO: 22101.006161/2021.44

REQUERENTE: DEW PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

CGF: 112.456.956.119 - SÃO PAULO

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DO ICMS

RELATOR: FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

EMENTA: RESTITUIÇÃO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. IMPOSTO PAGO VIA GNRE. NOTA FISCAL CANCELADA NO TEMPO REGULAMENTAR. COMPROVAÇÃO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

Fatos relatados no EP. 5543705. Pede a dispensa da leitura.

FUNDAMENTAÇÃO

Atendidos os requisitos dos artigos 98 e 99 do RICMS para o pedido de restituição, dispensa-se a cópia das folhas dos livros onde a ocorrência foi consignada, conf. a alínea c do inciso III art. 99 do RICMS, em face do requerente ser contribuinte do Estado de São Paulo, sem inscrição estadual de substituto tributário, fato este que nos leva ao entendimento de que a restituição deverá ser em espécie, nos termos do § 2º do art. 100 do Regulamento do ICMS/RR, acrescidos dos juros de mora e atualização monetária - *caput* do art. 100. Não há pendências do contribuinte junto ao Fisco estadual.

VOTO

Face ao exposto, voto pelo conhecimento do pedido, para dar-lhe provimento, nos termos do parecer do eminente Procurador, com as devidas atualizações e encargos moratórios.

É o voto que submeto ao Colegiado.

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro Relator

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **DEW PARTS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade dos votos, conhecer do pedido para dar-lhe provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, com as devidas atualizações e encargos moratórios, nos termos do voto do Relator, .

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em: **Boa Vista - RR, 09/08/2022.**

CLÁUDIO ANDRÉ DE SOUZA BRITO
Presidente em exercício

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro Relator

SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro

JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Peterlini Gonçalves, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/08/2022, às 11:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/08/2022, às 18:22, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Suellen Campos de Lima, Membro**, em 11/08/2022, às 11:01, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Severo Alves Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/08/2022, às 11:38, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Silvestre dos Santos, Membro**, em 16/08/2022, às 09:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Bueno Dos Santos, Procurador do Estado**, em 16/08/2022, às 11:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5826202** e o código CRC **3F7916BB**.

ANEXOS: DSOT - EP. 5834459.